



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 010/2013

Altera o art. 26, da Constituição Estadual para incluir o princípio da eficiência, nos moldes do art. 37, da Constituição Federal.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica alterado o art. 26, no seu caput, da Constituição do Estado que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se:” (NR)

.....

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 14 de novembro de 2013.

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º Vice-Presidente

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º Secretário

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º Secretário

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**
4º Secretário